



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira,
17 de Junho de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
134ª DA REPÚBLICA
Nº 35.857

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

08 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	- PÁG. 05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 05
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 08

Paulo Nunes

Dalcídio Jurandir, o reinventor do caroço de Tucumã

2ª Edição

VITRINE LITERÁRIA

/ioepaoficial





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Humberto Bozi Spindola
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Juvenil Góes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente:
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josemir Gonçalves Nascimento
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Marcos Dias do Nascimento
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207/3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraquassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cassio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094/9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Marcelo Gomes Alves Da Silva
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente:
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes Da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3992, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.606.572,77 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.606.572,77 (Cinco Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01704000026	449051	459.723,61
822012633112978312 - ARTRAN/PA	01500000001	339049	9.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	1.844.090,34
951012645114897648 - NGTM	01501000001	449051	3.293.758,82
TOTAL			5.606.572,77

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01704000026	449051	459.723,61
17102288460009037 - Enc. SEFA	01501000001	339047	3.293.758,82
822012645114897695 - ARTRAN/PA	01500000001	339035	9.000,00
901011030215071361 - FES	01500100203	449051	1.844.090,34
TOTAL			5.606.572,77

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3993, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.626.967,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.626.967,67 (Oito Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011812212978338 - SEMAS	02500000001	339040	626.967,67
271011812212978338 - SEMAS	02500000001	449052	8.000.000,00
TOTAL			8.626.967,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1086693

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE JUNHO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3876, de 25 de abril de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2024. E considerando o Decreto nº 3993, de 17.06.2024.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 200, DE 17 DE JUNHO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SEMAS						
Investimentos		0,00	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	02500000001	0,00	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	626.967,67	0,00	0,00	626.967,67
Despesas Ordinárias						
	02500000001	0,00	626.967,67	0,00	0,00	626.967,67
GESTÃO						
SPSM/PA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
NGTM						
Investimentos		0,00	3.293.758,82	0,00	0,00	3.293.758,82
Obras e Instalações						
	01501000001	0,00	3.293.758,82	0,00	0,00	3.293.758,82
POLÍTICA SOCIAL						
SESPA						
Investimentos		0,00	1.844.090,34	0,00	0,00	1.844.090,34
Reforma						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	1.844.090,34	0,00	0,00	1.844.090,34

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	3.293.758,82	0,00	0,00	3.293.758,82
NGTM						
	01501000001	0,00	3.293.758,82	0,00	0,00	3.293.758,82
Encargos Especiais		0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00
SPSM/PA						
	01500000001	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00
Manutenção da Gestão		0,00	8.626.967,67	0,00	0,00	8.626.967,67
SEMAS						
	02500000001	0,00	8.626.967,67	0,00	0,00	8.626.967,67
Saúde		0,00	1.844.090,34	0,00	0,00	1.844.090,34
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	1.844.090,34	0,00	0,00	1.844.090,34

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00
01500100203 - Rec. Para Ações e Serviços da Saúde (Saúde - Rec. Ordinários)	0,00	1.844.090,34	0,00	0,00	1.844.090,34
01501000001 - Recursos Ordinários - Outras Receitas Poder Executivo	0,00	3.293.758,82	0,00	0,00	3.293.758,82
02500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	8.626.967,67	0,00	0,00	8.626.967,67
TOTAL	0,00	43.764.816,83	0,00	0,00	43.764.816,83

Protocolo: 1086692

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 125/2024/DGP/GAB/SEAP

Belém, 14 de Junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Portaria nº 037/2023/GAB/SEAP, de 30 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n.º 2024/647882; CONSIDERANDO o cumprimento da ação judicial contida nos autos do processo n.º 0808589-78.2023.8.14.0000.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA REINTEGRADO, ao cargo de Policial Penal, no quadro de servidores desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), o sr. FAGUNDES LEITE DA SILVA (CPF nº 017.457.843-14), admitido por meio do Concurso Público C-199, conforme decisão judicial constante no processo epigrafado, a contar de 17 de junho de 2024.

Art. 2º - Neste ato, fica notificado o sr. FAGUNDES LEITE DA SILVA, do cumprimento da decisão, a contar da data da publicação desta Portaria.

* **Republicado devido à incorreção no Diário Oficial do Estado nº. 35.856, de 17 de junho de 2024, Protocolo: 1086014.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1086690

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 14 DE JUNHO DE 2024. (republicada por erro material)

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos nos casos de suspeita ou confirmação do cometimento de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da rede pública estadual de ensino.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, II, da Constituição Estadual do Pará,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantias de Direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, dispõe que compete aos Estados cooperar no desenvolvimento de protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar; e Considerando a Nota Técnica nº 000011/2024 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Estado,

Resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa objetiva estabelecer os procedimentos a serem seguidos nos casos de suspeita ou confirmação do cometimento de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da rede pública estadual de ensino, buscando garantir uma resposta rápida, eficiente e sensível a tais situações, visando, sobretudo, à proteção e ao bem-estar dos estudantes.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto nesta Instrução Normativa a todas as unidades escolares e administrativas da rede estadual de ensino quando a vítima ou testemunha de violência for estudante criança, adolescente ou pessoa entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, sem prejuízo de que seja também aplicável, no que couber, a estudante pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas e do previsto nas Leis Federais nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nº 13.431, de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022, consideram-se:

I - estudante em situação de violência: criança ou adolescente, de qualquer sexo, vítima ou testemunha de violência de qualquer espécie;

II - violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico, podendo ser caracterizado pela conduta de bater, sacudir, estrangular, cortar, queimar ou qualquer outro tipo de agressão física que resulte em dor, lesão ou sofrimento físico;

III - violência psicológica: qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente praticada mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença ou qualquer ação ou omissão que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

IV - violência sexual: qualquer ação que, mediante constrangimento, se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, como os de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, cometida para fins de satisfação própria ou de terceiros, praticada de modo presencial ou por meio eletrônico, podendo se manifestar na forma de toques, carícias, atos obscenos, falas erotizadas, exibicionismos, entre outros;

V - violência institucional: qualquer ação praticada por instituições públicas ou privadas, por seus agentes, prestadores de serviços ou colaboradores em geral, que cause dano à criança ou ao adolescente, e que inclui atos de negligência, discriminação e tratamento inadequado;

VI - violência patrimonial: qualquer conduta que envolva a retenção, subtração, destruição parcial ou total dos bens, documentos pessoais, recursos financeiros ou qualquer outro meio pertencente à criança ou ao adolescente, incluindo a privação de acesso aos seus recursos financeiros ou documentos, bem como o uso abusivo ou sem consentimento de suas propriedades;

VII - violência por intimidação sistemática (bullying): espécie de violência física ou psicológica caracterizada por atos de intimidação, humilhação ou discriminação, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.185, de 2015, podendo-se classificar em:

- a) verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- b) moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- c) sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- d) social: ignorar, isolar e excluir;
- e) psicológica: perseguir, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) físico: socar, chutar, bater;
- g) material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; e
- h) virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o

intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social;

VIII - Ficha de Registro da Revelação Espontânea: documento a ser preenchido pelo profissional de educação, para fins de registro escrito, após estudante em situação de violência revelar espontaneamente o ato de que seja vítima ou testemunha, cujo modelo consta do Anexo I, observado o disposto no art. 4º, todos desta Instrução Normativa;

IX - Memorando de Comunicação: documento a ser preenchido pelo profissional de educação, para fins de comunicação à direção escolar, após estudante em situação de violência revelar espontaneamente o ato de que seja vítima ou testemunha, cujo modelo consta do Anexo II, observado o disposto no art. 4º, todos desta Instrução Normativa;

X - rede de proteção: conjunto de órgãos das áreas da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

XI - escuta especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência realizado por órgão da rede de proteção, que tem como objetivo a proteção social e o provimento de cuidados ao estudante em situação de violência;

XII - depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas; e

XIII - revitimização: discurso ou prática institucional que submeta o estudante em situação de violência a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que o leve a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 3º O atendimento do estudante em situação de violência engloba os seguintes procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

I - acolhimento, registro e comunicação no ambiente escolar;

II - encaminhamento aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos competentes; e

III - escuta especializada, nos termos da Lei Federal 13.431, de 2017, e da Seção III deste Capítulo.

Seção I

Acolhimento, registro e comunicação no ambiente escolar

Art. 4º Na hipótese em que o estudante revelar atos de violência espontaneamente a qualquer profissional da educação, este deverá realizar seu acolhimento por meio de medidas imediatas para garantir sua segurança e proteção, observados os deveres de:

I - ouvir o estudante em situação de violência com empatia, garantindo um ambiente seguro e acolhedor, sem colocar suas convicções sobre os fatos narrados, evitando expressões de incredulidade ou julgamento, permitindo que ele se sinta confortável;

II - proporcionar apoio emocional, em local seguro, livre da interferência de terceiros, validando os sentimentos do estudante em situação de violência e ofertando segurança, inclusive afastando-o fisicamente de possíveis agressores;

III - informar ao estudante em situação de violência que a unidade escolar precisará compartilhar a situação com outros profissionais, a fim de que seus direitos sejam garantidos; e

IV - registrar o ocorrido na Ficha de Registro da Revelação Espontânea, inserindo o maior número de informações possíveis e da forma que ouviu do estudante em situação de violência, e entregá-la, junto com o Memorando de Comunicação, à direção escolar, guardando as segundas vias datadas e assinadas pela direção em local seguro.

§1º Quando o profissional da educação suspeitar que o estudante criança ou adolescente está sendo vítima ou testemunha de violência ou receber notícia de terceiros neste sentido, deverá registrar as informações e entregá-las à direção escolar, sem prejuízo de que, caso tenha a oportunidade, disponibilize-se para ouvir sua revelação espontânea.

§2º Caso a revelação espontânea do caso de violência seja feita diretamente à direção escolar, ou na hipótese de a direção escolar suspeitar ou ser informada de caso de violência de que for vítima ou testemunha o menor estudante, aplica-se o disposto no caput deste artigo e também no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Após o registro de que trata o inciso IV do caput do art. 4º desta Instrução Normativa, o profissional da educação deverá comunicar a possível situação de violência à direção escolar, à qual competirá:

I - comunicar os responsáveis legais ou pessoa de referência indicada pelo estudante em situação de violência, exceto quando houver suspeita de que estes sejam os autores da violência, caso em que deverá acionar pessoa de confiança indicada pelo menor;

II - informar ao estudante em situação de violência, e/ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos e procedimentos cabíveis, inclusive quanto aos encaminhamentos e às informações que serão compartilhadas com a rede de proteção;

III - assegurar a proteção e a confidencialidade das informações relatadas, restringindo a comunicação ao previsto nesta Instrução Normativa; e

IV - realizar os encaminhamentos previstos na Seção II deste Capítulo.

Art. 6º A Assessoria de Convivência Educacional disponibilizará roteiros a serem seguidos e modelos a serem preenchidos nos procedimentos previstos nesta Seção.

Seção II

Encaminhamento aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos competentes

Art. 7º Após o acolhimento do estudante em situação de violência, a direção da unidade escolar deverá, independentemente de sua anuência, da do responsável ou da pessoa de referência:

I - comunicar ao Conselho Tutelar;

II - comunicar à autoridade policial;

III - comunicar ao Ministério Público; e

IV - encaminhar ao serviço de saúde, caso necessário.

§1º A comunicação à autoridade policial será feita para a delegacia especializada no atendimento à criança e ao adolescente, ou, onde não houver, à delegacia comum, ou, ainda, na falta de delegado disponível, ao menos ao Núcleo de Segurança e Proteção Escolar - NUSPE, previsto na Lei nº 9.900, de 2 de maio de 2023.

§2º A comunicação de que cuida o caput deste artigo se dará sem prejuízo do encaminhamento do caso à Fundação Pará Paz, quando pertinente.

§3º As comunicações e encaminhamentos necessários ocorrerão no máximo até o fim do dia útil subsequente àquele em que o profissional de educação tomou conhecimento dos atos de violência.

Art. 8º Os demais encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção ocorrerão na forma orientada, em cada caso, pela equipe psicossocial e pedagógica da Diretoria Regional de Ensino (DRE), em cooperação com os profissionais que atuam na unidade escolar.

Art. 9º Com o objetivo de melhor atender os estudantes em situação de violência, o fluxo de atendimento a ser prestado pelas unidades escolares poderá ser aprimorado por meio de ações articuladas com outros órgãos da rede de proteção, pactuadas em termo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, e também por meio da capacitação dos agentes educacionais, inclusive com a elaboração de cartilhas, observada a lógica da Lei Federal nº 13.431, de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As tratativas previstas nesse artigo serão submetidas à Assessoria de Convivência Educacional.

Art. 10. A direção da unidade escolar, após o acolhimento do estudante em situação de violência e os encaminhamentos necessários, registrará o caso no Sistema de Ocorrência Escolar (SOE) para conhecimento e procedimentos cabíveis por parte da Diretoria Regional de Ensino - DRE, do Núcleo Multiprofissional de Convivência - NMC, da Assessoria de Convivência Educacional - ACE, da Corregedoria, das Secretarias Adjuntas e do Núcleo de Segurança e Proteção Escolar - NUSPE.

§1º O registro deve conter, além dos documentos do acolhimento e dos encaminhamentos, síntese dos fatos, de maneira precisa e imparcial, com o maior número de documentos comprobatórios possíveis.

§2º Em caso de impossibilidade justificada de realizar o registro no Sistema de Ocorrência Escolar - SOE, a direção deverá encaminhar as informações previstas no §1º deste artigo, em meio físico, via Memorando, a todos os setores citados no caput deste artigo.

Seção III

Escuta especializada

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) estruturará espaço adequado e capacitará servidores para a realização de escuta especializada, objetivando assegurar ao estudante em situação de violência a proteção social e o provimento de cuidados para a superação das consequências da violação sofrida, na forma da Lei Federal nº 13.341, de 2017, e do Decreto Federal 9.603, de 2018.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do serviço na Secretaria de Estado de Educação, os estudantes em situação de violência poderão ser encaminhados para órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos competentes com a finalidade de realização da escuta.

§ 2º Os relatórios lavrados em escuta especializada realizada pela Secretaria de Estado de Educação ou por qualquer outro órgão da rede de proteção poderão ser juntados aos autos de Processo Administrativo Disciplinar com finalidade probatória, dispensando a oitiva do estudante em situação de violência pela comissão processante.

§ 3º Além dos relatórios de escuta especializada realizada pela Secretaria de Estado de Educação, na forma do caput deste artigo, ou por outro órgão da rede de proteção, a instrução de Processos Administrativos Disciplinares pode ser guarnecida de relatório de depoimento especial prestado pelo estudante em situação de violência perante as autoridades policial ou judiciária, eventualmente fornecidos por meio de cooperação a ser estabelecida entre os órgãos, na forma do art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 4º Qualquer que seja a forma de oitiva do estudante em situação de violência, devem ser envidados todos os esforços para evitar sua revitimização.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12. Quando o suposto autor de violência contra criança ou adolescente for agente público da Secretaria de Estado de Educação submetido ao regime disciplinar da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o caso será avaliado e acompanhado pela Corregedoria do órgão.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica ainda que a criança ou adolescente suposta vítima de violência não seja aluna da rede pública de ensino, observadas as condutas tipificadas pela Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 13. Quando o suposto autor de violência contra criança ou adolescente for agente público da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) não submetido ao regime disciplinar da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, o acompanhamento e as deliberações devem ser feitos:

I - pela Secretaria Adjunta responsável pelo contrato, no caso em que o suspeito pela agressão for prestador de serviço; ou

II - pela Assessoria de Convivência Educacional, nos demais casos.

§1º Quando o suposto autor de violência contra criança ou adolescente for estudante da rede estadual de ensino, deve-se aplicar, no que for cabível, o disposto no Título VI do Regimento das Escolas Estaduais de Educação Básica do Pará, sem prejuízo da comunicação da denúncia às autoridades policiais e/ou judiciárias competentes.

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica ainda que a criança ou adolescente suposta vítima de violência não seja aluna da rede pública de

ensino, observadas as condutas tipificadas na lei penal.

Art. 14. Todo e qualquer registro inserido no Sistema de Ocorrência Escolar (SOE) que configure, em tese, crime ou ato infracional deve ser acompanhado pelo Núcleo de Segurança Pública e Proteção Escolar - NUSPE.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 15. Além do afastamento preventivo de que trata o art. 203 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, a ser utilizado no curso de Processo Administrativo Disciplinar, em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, em especial nos casos de risco à integridade física ou psíquica de estudante em possível situação de violência, a Administração Pública poderá motivadamente adotar outras providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, inclusive previamente à instauração de qualquer procedimento disciplinar.

§1º As medidas acauteladoras de que trata o caput deste artigo serão tomadas motivadamente pelo titular da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), mediante provocação da direção da unidade escolar onde estuda o estudante em situação de violência, após tomadas as providências previstas na Seção II do Capítulo II desta Instrução Normativa.

§2º Consideram-se medidas acauteladoras, entre outras, a proibição do contato direto com o estudante supostamente em situação de violência e a mudança temporária de atribuições e lotação, respeitadas as atribuições do cargo público.

§3º As medidas acautelatórias previstas neste artigo podem durar o tempo necessário ao resguardo da integridade física e psíquica do estudante supostamente em situação de violência.

§4º A aplicação de medida acauteladora em face de servidor público suposto autor de violência não poderá importar em prejuízo à sua remuneração, observada a necessidade de eventual afastamento não prejudicar o Erário e nem a prestação de serviço público.

§5º A Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação poderá editar normas complementares sobre o procedimento a ser adotado para os fins deste artigo.

CAPÍTULO V DO SIGILO

Art. 16. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa devem ser conduzidos com absoluto sigilo, visando proteger a identidade e a integridade de todo o alunado e de seus familiares.

§1º A observância do sigilo implica, entre outras consequências:

I - na impossibilidade da unidade de ensino ou Diretoria Regional de Ensino (DRE) comunicar o suposto agressor quanto à formalização da denúncia, sendo esta uma competência da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 62-GS/SEDUC, de 21 de novembro de 2023; e

II - na impossibilidade de comunicação dos fatos ao Conselho Escolar da unidade de ensino.

§2º O acesso aos autos só será permitido às partes interessadas nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 8.972, de 2020.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE PELA OMISSÃO

Art. 17. A inobservância dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa por parte dos profissionais da educação competentes para os atos nela previstos importará na apuração de responsabilidades por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) promoverá capacitações e treinamentos para os profissionais da rede estadual de ensino sobre prevenção, identificação e enfrentamento das formas de violências contra estudantes.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos ao Gabinete do Secretário de Educação.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

Ficha Para Registro de Revelação Espontânea

Identificação da Unidade da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente
Escola:

Estudante:

Nomes dos pais ou responsáveis:

Pai:

Mãe:

Responsável (se não for o pai e a mãe):

Série: Turno: Idade:

Endereço: Telefone:

Com quem a criança ou adolescente reside?

Estudante frequente: sim () não () Faltas Justificadas sim () não ()

Identificação do Responsável pelo Registro das Informações

Profissional Responsável:

Essa revelação ocorreu após a realização de atividades da escola em relação a temática da violência sim () não (). Qual foi a atividade?

Relato Espontâneo

No (dia/mês/ano) ... o(a) estudante (a) procurou o (funcionário/professor, coordenador,

diretor)... de forma espontânea e narrou que foi vítima de violência e/ou que é testemunha da seguinte violência.

Qual o ato de violência ocorrido (física, psicológica, sexual (abuso ou ex-

ploração), patrimonial ou institucional).

Escola: _____

ANEXO II

Modelo de Memorando de Comunicação

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Escola _____

Senhor(a) Diretor(a), no dia ___/___/___ fui procurado pelo(a) estudante _____, da turma _____ do _____ ano, que por meio de revelação espontânea narrou os fatos que constam do documento em anexo.

Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos expostos pelo(a) estudante, faço este encaminhamento formal do ocorrido para que Vossa Senhoria, notifique a violência na forma do art.56, inciso I do ECA, adotando todas as medidas cabíveis.

Respeitosamente,

Nome

Cargo

PORTARIA Nº 146/2024 – GS/SEDUC, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, de acordo com o art. 6º, L, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme previsto no art. 6º, LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, segundo o qual cabe ao titular do órgão ou entidade da Administração Pública estadual estabelecer os requisitos para a designação do agente de contratação atribuições, bem como a atribuição das unidades e das instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para atuar como Autoridade Homologadora, Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio, na conformidade do perfil indicado.

Art. 2º Designar, os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, na qualidade de membro titular.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo segundo servidor relacionado no Anexo II desta Portaria.

§2º Na hipótese a que se refere § 1º deste artigo, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados no Anexo III desta Portaria.

§ 3º O Presidente da Comissão fica autorizado a convocar, a depender da especificação técnica ou da documentação recebida, outros servidores da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC para auxílio na análise de propostas e demais documentos.

Art. 3º As atividades laborais desempenhadas pela Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 074/2024-GS/SEDUC.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

PERFIL	NOME	MATRÍCULA	CPF
HOMOLOGADOR	ROSSIELI SOARES DA SILVA	5969189-1	659.111.130-15
HOMOLOGADOR	LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JÚNIOR	5913247-4	018.079.892-83
HOMOLOGADOR	JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS	5971759-2	574.423.202-87
HOMOLOGADOR	PATRICK TRANJAN	5969316-1	381.883.018-50
HOMOLOGADOR	TIAGO LIMA E SILVA	5980146-1	233.460.862-91
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	CAMILA DIAS DE OLIVEIRA	54197103-2	936.054.042-00

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	ELIANE DE FATIMA LEÃO PANTOJA	57232995-4	957.110.742-53
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	GABRIEL DA SILVA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO	5942805-2	027.386.722-99
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	JOÃO PATRÍCIO DE LIMA JÚNIOR	57212386-1	303.771.612-68
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	NEUDERSON MACHADO DA SILVA	5818656-2	425.564.062-91
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	PEDRO HENRIQUE PROTÁZIO COELHO	5900059-1	851.946.382-72

ANEXO II

PERFIL	NOME	MATRÍCULA	CPF
PRESIDENTE	LUCAS MARÇAL SANTANA TENÓRIO	5971649-1	005.059.372-20
MEMBRO	LUCIVAL FURTADO DA SILVA	54190596-3	671.131.172-87
MEMBRO	GABRIEL DA SILVA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO	5942805-2	027.386.722-99

ANEXO III

PERFIL	NOME	MATRÍCULA	CPF
MEMBRO	PEDRO HENRIQUE PROTÁZIO COELHO	5900059-1	851.946.382-72
MEMBRO	JOÃO PATRÍCIO DE LIMA JÚNIOR	57212386-1	303.771.612-68
MEMBRO	NEUDERSON MACHADO DA SILVA	5818656-2	425.564.062-91
MEMBRO	ELIANE DE FATIMA LEÃO PANTOJA	57232995-4	957.110.742-53

PORTARIA Nº 147/2024-GS/SEDUC, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Considerando profissionalizar a gestão de pessoas na rede e adotar uma metodologia de avaliação baseada em competências, para identificar e valorizar pessoas com perfil de liderança, de modo a garantir eficiência e melhor gestão de escolas e instituições de ensino; Considerando que o principal desafio da gestão pública da educação não é o conhecimento técnico, nem a grade curricular, mas formar líderes no chão de escola com critérios racionais e muito bem definidos para buscar os melhores profissionais da rede e valorizar aqueles que já fazem a diferença;

Considerando que a escolha de quem ocupará funções gratificadas está inserida na discricionariedade administrativa, ou seja, na margem de liberdade conferida pela lei à administração para decidir sobre determinadas questões;

Considerando que a nomeação ou designação para funções gratificadas é realizada em prol do interesse público, com o fito de assegurar a eficiência, a eficácia e a adequada condução das atividades da administração pública; Considerando que a prerrogativa de escolha da administração pública está relacionada à sua estrutura hierárquica e organizacional, permitindo que os gestores nomeiem ou designam servidores de confiança para ocupar cargos-chave, alinhados com a direção política ou estratégica da instituição;

Considerando que a escolha da administração para designar servidores para funções gratificadas é presumida como legal;

Considerando o Princípio da Separação dos Poderes, dispõe que a nomeação ou designação para funções gratificadas é uma atribuição exclusiva do Poder Executivo, resguardada pela independência dos poderes, não estando sujeita a interferências externas, desde que respeitados os limites legais e constitucionais;

Considerando a necessidade realizar aferição técnico dos servidores designados em funções, de modo a garantir eficiência e melhor gestão;

Considerando que o que o caput e o inciso I do art. 6º da Lei nº 9.901, de 03 de maio de 2023, dispõe que a Gratificação de Gestão Escolar (GGE), será de caráter eventual e variável, com a finalidade de remunerar o ser-

vidor efetivo designado para ocupar a Função de Dirigente Regional de Ensino ou Coordenador Regional por área específica, por ato do Secretário de Estado de Educação, ao qual também compete extinguir o pagamento da vantagem ao servidor;

Resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor SIDNEY RIBEIRO PORTAL, matrícula nº 57188780-3, da função de Dirigente Regional de Ensino de Cachoeira do Arari, complexidade nível 2, a contar de 18 de junho de 2024.

Art. 2º Dispensar o servidor ARTHUR DA SILVA TAVARES, matrícula nº 5913496-2, da função de Diretor da EEEFM RETIRO GRANDE, complexidade nível 4, jurisdicionada à Diretoria Regional de Ensino de Cachoeira do Arari, a contar de 18 de junho de 2024.

Art. 3º Dispensar a servidora EDILENE FRANÇA LIMA, matrícula nº 572111084-1, da função de Coordenadora Administrativa da Diretoria Regional de Ensino de Santa Bárbara, complexidade nível 1, a contar de 18 de junho de 2024.

Art. 4º Designar ARTHUR DA SILVA TAVARES, matrícula nº 5913496-2, para a função de Dirigente Regional de Ensino de Cachoeira do Arari, complexidade nível 2, a contar de 18 de junho de 2024.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput deste artigo poderá fazer jus à percepção da Gratificação de Gestão Escolar (GGE) conforme o grau de complexidade de sua respectiva Diretoria Regional de Ensino (DRE), em conformidade com o valor determinado no Anexo II da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023.

Art. 5º Designar EDILENE FRANÇA LIMA, matrícula nº 572111084-1, para a função de Dirigente Regional de Benevides, complexidade nível 2, a contar de 18 de junho de 2024.

Parágrafo único. A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá fazer jus à percepção da Gratificação de Gestão Escolar (GGE) conforme o grau de complexidade de sua respectiva Diretoria Regional de Ensino (DRE), em conformidade com o valor determinado no Anexo II da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

PORTARIA Nº 148/2024-GS/SEDUC, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA KASSUMI KYUSHIMA, matrícula nº 6403165-2, para responder interinamente pela Secretaria Adjunta Logística (SAL) da Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Art. 2º A competência delegada por esta Portaria deverá ser exercida com observância da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias ao servidor delegado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação do Pará

PORTARIA Nº 149/2024-GS/SEDUC, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará; Considerando os termos do processo PAE nº 2024/648782,

Resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARCILENE FERREIRA PIMENTEL, matrícula nº 5901641-1, da função de Diretora da EETEPA Maria Siqueira dos Santos Dias, complexidade nível 1, jurisdicionada a Diretoria Regional de Ensino de Abaetetuba, a contar de 30 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação do Pará

Protocolo: 1086694

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

1º TAC Nº 003/2024-SEOP - CV Nº 10/2023

Partes:

Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Erg Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica e Comércio Ltda– CNPJ 37.084.095/0001-89

Objeto do Contrato: Execução dos serviços da obra de adequação da nova sede do Credciadão, no Município de Belém, neste estado.

Justificativa: Replaniamento de serviços com reflexo financeiro, cfe. Art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93.

Valor da Supressão: R\$ 47.242,51

Valor do acréscimo: R\$ 116.007,29

Valor Aditado: R\$ 68.764,78

Dotação orçamentária: 07.101.04.451.1508.7722.449051.01500000001 / 02500000001.01709000025 / 02709000025.01704000026 / 02704000026

Data da Assinatura: 07/06/2024

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1086691